



Campinas, 10 de outubro de 2023

COMUNICADO DGA nº 10/2023

Aos Órgãos de Liquidação de Despesas

Ref.: EFD-Reinf – Vencimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)

Prezados(as) Senhores(as),

Durante o levantamento das informações base para a entrega da primeira EFD-Reinf, referente ao IRRF apurado sobre os pagamentos realizados no mês de setembro/2023, observamos algumas inconsistências no SIAD.

Por esse motivo elaboramos as seguintes orientações, de forma a adequar os procedimentos que devem ser adotados pelos liquidantes:

- **Quanto à data de vencimento do IRRF:** reforçamos que o fato gerador do imposto sobre renda é o pagamento ao credor/fornecedor, sendo que para o vencimento do IR deve-se considerar o dia 20 do mês posterior a esse fato.

Exemplo: para pagamento de credor/fornecedor realizado durante o mês de setembro/2023, o vencimento do IR ocorrerá no dia 20/10/2023.

Portanto, o fato gerador do IR é diferente do considerado para tributação do ISS e/ou INSS, onde se observa a data da prestação de serviços ou emissão do documento fiscal. Também, não deve ser considerada como fato gerador do IR a data de liberação da NLD.

Exemplo de liquidação realizada com data de vencimento correta:

Considerando como pagamento ao fornecedor o vencimento 21/08/2023 (canto superior esquerdo), o vencimento do IR foi programado corretamente para o dia 20 do mês subsequente, ou seja 20/09/2023 (canto inferior direito).



VENCIMENTO 21/08/2023	F.P.L.: [REDACTED]			
PROCESSO: [REDACTED]	CLASSIFICAÇÃO [REDACTED]			
NLD: [REDACTED]				
CREDOR LIQUIDAÇÃO: [REDACTED]				
DADOS BANCÁRIOS: [REDACTED]				
SITUAÇÃO CADIN: Credor adimplente. Consultado em: 11/08/2023 - 15:41h				
PROC. PAGAMENTO: [REDACTED]				
DESPESAS REFERENTES À: 2 - DOCUMENTO FISCAL : 40939				
DOCUMENTOS				
40939 - NFSe - NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA				
EMPENHO: [REDACTED]	FONTES DE RECURSO [REDACTED]			
CREDOR EMPENHO: [REDACTED]				
VALOR BRUTO: R\$ 2.975,00	SALDO EMPENHO: R\$ 6.873,46			
	CONVÊNIO: 93976			
CONSIGNAÇÕES:				
CONSIGNATÁRIA	ESPÉCIE	COMP.	VENCIMENTO	VALOR
SECRETARIA DA FAZENDA	IMPOSTO DE RENDA	8/2023	20/09/2023	R\$ 142,80
VALOR LÍQUIDO:				R\$ 2.832,20
LIQUIDANTE: [REDACTED]		LIB. PARA PAGAMENTO: 11/08/2023 15:41h		

Exemplo de liquidação realizada com data de vencimento do IR incorreta:

VENCIMENTO 01/09/2023	F.P.L.: [REDACTED]			
PROCESSO: [REDACTED]	CLASSIFICAÇÃO [REDACTED]			
NLD: [REDACTED]				
CREDOR LIQUIDAÇÃO: [REDACTED]				
DADOS BANCÁRIOS: [REDACTED]				
SITUAÇÃO CADIN: Credor adimplente. Consultado em: 30/08/2023 - 09:04h				
PROC. PAGAMENTO: [REDACTED]				
DESPESAS REFERENTES À: 2 - DOCUMENTO FISCAL : 3810				
DOCUMENTOS				
3810 - DANFE - NOTA FISCAL ELETRÔNICA (MATERIAL)				
EMPENHO: [REDACTED]	FONTES DE RECURSO [REDACTED]			
CREDOR EMPENHO: [REDACTED]				
VALOR BRUTO: R\$ 2.249,10	SALDO EMPENHO: R\$ 0,00			
	VENCIMENTO CORRETO: 20/10/2023			
CONSIGNAÇÕES:				
CONSIGNATÁRIA	ESPÉCIE	COMP.	VENCIMENTO	VALOR
SECRETARIA DA FAZENDA	IMPOSTO DE RENDA	9/2023	20/09/2023	R\$ 26,99
VALOR LÍQUIDO:				R\$ 2.222,11
LIQUIDANTE: [REDACTED]		LIB. PARA PAGAMENTO: 30/08/2023 09:04h		



A liquidação acima foi realizada no dia 30/08/2023, com programação de pagamento - vencimento credor no dia 01/09/2023. Dessa forma, o vencimento do IR correto é 20/10/2023 e não 20/09/2023 como foi informado acima. Embora a competência do IR esteja correta - 9/2023, o vencimento foi informado incorretamente.

Recomendamos que as retenções de IR sejam efetuadas na mesma liquidação do pagamento ao credor, para que não haja incorreções ou esquecimento quanto à retenção.

➤ **Entrega da EFD-Reinf e cronograma para efetivação das liquidações:**

A entrega da EFD-Reinf será realizada duas vezes ao mês pela equipe da DFC/Controle Tributário e Fiscal:

- 1) Original (dentro do vencimento): dia 15 do mês subsequente ao fato gerador do tributo - prazo estabelecido pela legislação vigente;
- 2) Retificadora (em atraso): último dia útil do mês subsequente ao fato gerador do tributo.

Diante da programação acima, para que seja possível organizar e conferir as informações antes da transmissão dos arquivos à Receita Federal do Brasil (RFB) deve-se considerar os seguintes prazos para efetivação das liquidações:

- 1) Embora o vencimento do IR seja o dia 20 do mês subsequente ao pagamento do credor, as liquidações do IR devem ser realizadas até, no máximo, o dia 10 subsequente ao pagamento do credor.
- 2) Liquidações de IR realizadas após esse prazo serão consideradas em atraso e, se realizadas até o próximo dia 25, deverão considerar como vencimento para o IR o último dia útil do mês.
- 3) Liquidações de IR em atraso realizadas após o dia 25 do mês subsequente ao pagamento do credor deverão considerar como vencimento para o IR o último dia útil do próximo mês.

Para os casos de pagamento de IR em atraso, os valores de multas e juros serão apurados e liquidados pela Divisão de Finanças e Contabilidade, utilizando recurso



alocado em processo específico. Posteriormente, o custo incorrido com multa e juros poderá ser repassado às Unidades, Órgãos ou Responsáveis, conforme o caso, a exemplo do que já ocorre hoje em casos similares.

Atenção: enquanto o fornecedor não for pago, não há que se falar em atraso do IR.

Em situações de retorno de pagamento, após anulação do pagamento/NLD, deverá ser realizada nova liquidação da despesa, considerando o vencimento do IR com base no novo vencimento do fornecedor.

Estamos buscando viabilizar junto à equipe de TI, melhoria no SIAD-Liquidação para tornar automático o preenchimento do vencimento do IR, todavia, cabe aos liquidantes observar as considerações acima, de maneira a garantir a correta apuração das informações e encaminhamento da declaração mensal à RFB, evitando transtornos à Universidade.

Atenciosamente,

Michele Graziela Gasparelli

Coordenadora - Divisão de Finanças e Contabilidade / DGA

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE GRAZIELA GASPARELLI, COORDENADOR DE DIVISÃO**, em 11/10/2023, às 17:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
12A20045 C07B47E1 A8069668 0268CD28

